



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2017 – Nº 984

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 3714, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXONERA A SR^a. VERÔNICA PEREIRA PIROVANE DO CARGO COMISSIONADO ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL – CC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sr^a. VERÔNICA PEREIRA PIROVANE do exercício do Cargo Comissionado – Assessoria de Planejamento Institucional – CC-II, na Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3715, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DE EVENTOS E FEIRAS NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º A realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, serão feitas com a prévia licença do Poder Público Municipal, observado o disposto na Lei Nº 006/1989 – Código de Posturas do Município.

§ 1º Consideram-se feiras ou eventos comerciais, para efeitos deste Decreto, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em “stands” individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, cada “stand” deverá ter área mínima de 9,00m² (nove metros quadrados), o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de “layout” e planta do local onde será realizada a feira ou evento.

§ 3º Caracteriza-se como evento comercial qualquer acontecimento de especial interesse, como: espetáculos culturais, artísticos ou religiosos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, competições, feiras de automotores, além de outros, considerados de interesse turístico.

Art. 2º As feiras e eventos comerciais de que trata o art. 1º, só poderão ser realizadas nos seguintes espaços:

I – Públicos, mediante solicitação.

II- Privados: Em quaisquer espaços privados, desde que o imóvel ofereça condições compatíveis de segurança. Higiene, saúde e meio ambiente, estabelecidos nas demais Leis pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A feira ou evento comercial somente poderá ser realizada por empresa promotora de eventos, devidamente registrada na Junta Comercial.

Art. 3º Para obter a licença de funcionamento e localização, deverá ser encaminhado requerimento à Secretaria Municipal de Turismo, com no mínimo 15(quinze) dias úteis de antecedência, instruído com os seguintes documentos e providências:

I - cópia autenticada dos atos constitutivos.

II - sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras, cuja legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia autenticada de ata da assembleia geral que elegeu a diretoria.

III – cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

IV – o pagamento da respectiva taxa para concessão da licença requerida, será efetuado, de acordo com as normas do Código Tributário Municipal e suas alterações.

V – havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local, o comprovante de recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais, ou entidade respectiva;

VI – aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto à localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança.

VII – sanitários fixos, sendo, um (1) masculino e um (1) Feminino, dentro do local.

VIII – a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes ao zoneamento, à construção, área mínima de cada “stand”, mediante a apresentação de “layout” da feira comercial além de comprovação da higiene do edifício, adequada acústica e à segurança dos equipamentos e máquinas;

§ 1º Nos casos das feiras ou eventos realizados por empresas especializadas, exigir-se-á a comprovação do recolhimento de Imposto Sobre Serviços - ISS relativos aos serviços prestados.

§ 2º A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento;

Art. 4º Quando forem realizados feiras ou eventos comerciais em área privada, além das exigências elencadas no art. 3º, as empresas promotoras deverão apresentar a cópia do contrato de locação da unidade individual da edificação destinada e licenciada para uso de feira ou evento comercial, condicionado à concessão do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º O locador é responsável solidariamente, no caso de realização da feira ou evento, sem apresentação de Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura.

Art.6º No alvará de licença deverá constar, entre outros, o local, período e horário de funcionamento, de acordo com o estabelecido pelas entidades representativas de classe.

Art. 7º O funcionamento de feiras e eventos, que não cumprirem as exigências deste Decreto, sujeitará o infrator à imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento de multa previsto no art. 6º do Código de Posturas Lei 006/1989;

Art. 8º O disposto neste Decreto não se aplica aos eventos e feiras realizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3621 de 21 de julho de 2017.

Vargem Alta-ES, 06 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 205/2017

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, EM CARÁTER ESPECIAL, PARA APURAR RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 12.846/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa dias) o prazo para conclusão do Processo Administrativo de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica, iniciado através da portaria nº 142, de 05 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Vargem Alta/ES, 05 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE ERRATA EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 228/2017

CONTRATO Nº 228/2017

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público a errata ao Extrato do Contrato Nº 228/2017, no Órgão Oficial do dia 27 de novembro de 2017, Ed. nº 979, pag. 10, devido A ERRO DE DIGITAÇÃO constou erroneamente o PRAZO do contratado. Assim, **Onde se lê:** “até 31/12/2017” **Lê-Se:** “pelo prazo de 12 meses” Mantêm-se as demais disposições do referido Extrato.

Vargem Alta, 06 de dezembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

ERRATA

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, a errata à publicação da Ordem de Serviço, referente à Tomada de Preço 005/2017, publicado no Órgão Oficial do Município Nº 983, página 01, devido a um erro de digitação, constou erroneamente a data de emissão da Ordem de Serviço. Assim, **Onde se lê:** "04 de dezembro de 2017". **Lê-Se:** "30 de novembro de 2017". Mantêm-se as demais disposições.

Vargem Alta, 06 de dezembro de 2017.

JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

CONVÊNIOS

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 007/2017

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da Tomada de Preços Nº 007/2017, após abertura e julgamento das propostas comerciais, apresentando o menor valor a empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP** – 363.353,26 (trezentos e sessenta e três mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), sendo a mesma considerada vencedora do certame. O inteiro teor da decisão estará à disposição das empresas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28)3528-1010.

Vargem Alta/ES, 05 de dezembro de 2017.

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de **Vargem Alta** e o Prefeito **João Chrisóstomo Altoé**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pelo presente edital, que faz publicar em Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, convoca o (a) beneficiário (a) abaixo relacionado do **Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV Sub 50 / Pedra Branca**, que se encontra em local incerto e não sabido, o qual

apesar de todos os esforços empenhados não foi localizado, a comparecer à sede da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta**, localizada na Rua Padre Antônio Maria, nº 190, Centro (próximo ao Pronto Socorro), no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data publicada deste, para assinar o **Termo de Desistência**, conforme acordado em reunião. Informamos ainda que o não comparecimento do (da) convocado (a) implicará no cancelamento automático do contrato firmado com **Banco Luso Brasileiro**.

BENEFICIÁRIO (A):

- **MARIA DO CARMO DE MELO BORGES**
CPF: 068.855.247-19

Vargem Alta, 06 de Dezembro de 2017.

Prefeito do Município de Vargem Alta

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 92/2017.

DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a devolução à Prefeitura Municipal de Vargem Alta dos bens móveis listados no Anexo I desta Resolução.

§1º Os bens objetos de devolução foram considerados inservíveis pela Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal.

§2º A devolução será efetivada mediante a lavratura do respectivo Termo de Devolução e Entrega.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta - ES, 27 de novembro de 2017.

VICENTE ANDREÃO MARQUES

Presidente

ANEXO I

- NO BREAK SMS 1000VA BAT INTERNA;
- TV CCE 20";
- TELEFONE S/FIO PANASSONIC KXTC;
- VÍDEO K7 PANASONIC HV60LB PRA;
- DVD PANASONIC 935 LB-9 PR;
- VENTILADOR CHÃO 40 CM.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

GEFERSON JÚNIOR GABRIEL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

DANILDO DE OLIVEIRA
FINANÇAS

GLADSTYNE MARCHEZI MILHOLO ROBLES
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PAULO MARCOS COSTA
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

THIAGO FASSARELLA PEREIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PEDRO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

GIVALDO LUIZ PANETTO
MEIO AMBIENTE

LUIZ ROBERTO DA SILVA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com